

EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

MODO DE DISPUTA: FECHADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04-000.490/20-59

Ref: Ofício DCAP | SUGESP nº 001/2021

QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, na Rua dos Timbiras, 1754 – 14º andar - Lourdes, CEP 30.140-061, inscrita no CNPJ sob nº. 10.357.398/0001-71, vem, com base no art. 109 da Lei 8.666/93 e no item 07.04.12 do Edital, apresentar **RECURSO** referente à revogação da licitação supracitada, nos termos que seguem.

DOS FATOS

Primeiramente, esclarece-se que a licitação em questão visa a escolha da proposta mais vantajosa para as empresas municipais de Belo Horizonte (Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - Belotur, Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTrans, Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte - Prodabel, a Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel, e a PBH Ativos S/A), nas condições e especificações previstas neste edital e seus anexos, para a contratação de prestação de serviços de administração de margem consignável e controle de consignações facultativas, com lançamento em folha de pagamento, disponibilização de sistema informatizado, treinamento e atendimento aos usuários do sistema para as empresas municipais.

Seguindo o trâmite regular do processo licitatório, no dia 15 de dezembro de 2020, a empresa Quantum Web foi classificada no certame, vez que atendeu a todos os requisitos relativos à Proposta Técnica e de Preços nos termos do edital.

Nesse sentido, o próximo passo seria a realização do teste de conformidade, pelo qual se aguarda até a presente data.

Nota-se, claramente, que o curso do processo licitatório vem acontecendo de forma objetiva, transparente, dentro dos parâmetros normais, não restando nenhum vício na presente licitação.

A empresa Zetrasoft, apresentou Denúncia no TCE/MG em face da Concorrência nº. 002/2020 da Prefeitura de Belo Horizonte, diante de algumas supostas ilegalidades pelas quais entendia por direito, bem como solicitou, através de recurso, que a presente licitação também fosse suspensa, pedido este, desarrazoado sob o nosso ponto de vista.

Posteriormente, na data de 21 de janeiro de 2021, a Diretoria Central de Administração de Pessoal (DCAP) e a Subsecretária de Gestão de Pessoas (SUGESP) apresentaram ofício optando suspender os processos licitatórios em questão até a deliberação final do TCE/MG, a respeito da denúncia apresentada pela empresa Zetrasoft.

O Ofício também entende ser necessária a adequação do processo de margem consignável para a modalidade pregão.

Inconformada com o Ofício DCAP | SUGESP nº 001/2021, a empresa Quantum Web demonstrará as razões pela qual a presente licitação deve ser mantida, pelos fundamentos a seguir.

DO MÉRITO

Ressalta-se que a PRODABEL- Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte, é uma sociedade de economia mista municipal responsável pela gestão da informática pública da capital mineira.

A PRODABEL possui CNPJ próprio, qual seja nº 18.239.038/0001-87, possuindo atribuições e interesses próprios, possuindo ainda a Assembleia Geral, sendo o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e decisões que julgar convenientes em defesa desta e ao desenvolvimento de seus negócios, e será regida pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

No presente caso, a Comissão agiu de forma regular durante todo o processo, prezando pela Eficiência e os demais Princípios inerentes à licitação.

Sob o nosso ponto de vista, a solicitação de revogação da licitação, não se mostra razoável, nem mesmo plausível, visto que a PRODABEL é um órgão autônomo, que inclusive possui um regimento próprio para realizar as licitações. Logo, não há motivos legais para que ocorra a revogação do processo licitatório.

A insistência pela semelhança no processo com a CR/2/2020 da Secretaria Municipal da Fazenda de Belo Horizonte, bem como a necessidade destas caminharem juntas não merece prosperar, haja vista que a PRODABEL é um órgão autônomo e possui seu próprio regimento de licitação.

Revogar a presente licitação, pode trazer transtornos e impactos para a PRODABEL, que vinha mantendo o curso regular do processo e necessita do sistema e para os servidores.

Ademais, revogar uma licitação já na sua fase final, afronta o princípio da Eficiência.

Hely Lopes Meirelles, definiu o princípio da eficiência, como “o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, e acrescenta que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”. (MEIRELLES, 2002).

Portanto, conclui-se que não há motivos que ensejam a revogação da presente licitação, sendo completamente desarrazoado o entendimento da DCAP.

A respeito do pedido feito pelo Ofício para que a licitação passe a ser conduzida pela modalidade pregão, a Quantum Web defende que esta não seria a escolha adequada, pelo o que demonstrará a seguir.

A escolha do Pregão, como já aconteceu em diversas licitações em que nossa empresa participou, tende a sagrar-se vencedora empresa aventureira, que oferta preço inexecutável, o que gera uma má prestação do serviço, e, conseqüentemente, a rescisão contratual, trazendo sérios transtornos e gastos desnecessários ao órgão licitante.

O parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520/02, que trata especificamente da modalidade de pregão, define com clareza quais são os bens e serviços passíveis de serem licitados nesta modalidade/tipo (Pregão), respeitando o estatuído no já citado artigo 45 da lei de Licitações.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Logicamente, há sistemas de informática que podem ser definidos por critérios objetivos usuais de mercado, o que não é verdade para o sistema de consignações, que são complexos e exigem peculiaridades específicas para cada contrato.

Alterar a modalidade eleita da presente licitação para a modalidade pregão seria um afrontamento ao princípio da legalidade, visto que iria contra ao que a lei determina sobre ela.

Portanto, a modalidade disputa fechada, anteriormente estipulada, deve ser mantida.

DO REQUERIMENTO

Em face do exposto, respeitosamente, requer a Quantum Web Tecnologia da Informação Ltda. que esta ilustre Comissão de Licitações avalie os argumentos apresentados neste arrazoado e, em consequência, mantenha a **LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**, visto que não há razão e nem amparo legal para sua revogação.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2021

QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA